



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. Nº 036 Fls. 18
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. Nº Fls.
Rubrica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3 O fornecedor será selecionado na forma de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese da Lei Federal nº 14.133/21 do Art. 75;

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

1.5 Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 07(sete) computadores (Hardware e Software), manutenção corretiva e preventiva nos pontos de rede de dados e software; manutenção corretiva e preventiva em 04(quatro) impressoras, ligada na Rede (limpeza, lubrificação e reinstalação) e gerência do Servidor.	27103	mensal	12

Havendo divergência entre a descrição do item cadastrada no COMPRAS.GOV.BR e a constante neste Termo de Referência, prevalecerá a especificação técnica contida neste Termo de Referência, por refletir a necessidade exata da Administração, ressalvando-se exclusivamente os valores estimados, que obedecerão ao disposto no item acima.

2. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 O objeto da presente contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual do ano corrente.

3. DA JUSTIFICATIVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. N° 230 Fls. 19
Rubrica B

Visto que o Instituto de Pensão, Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro, não possui um profissional para prestação de serviços de TI, hoje se faz necessária a contratação desses serviços específicos para os reparos e reconfigurações de diversos equipamentos que se encontram com problemas, bem como para a manutenção periódica dos mesmos.

Contratação se justifica pela necessidade de assegurar a operacionalidade dos ativos de tecnologia da informação do IPAMC. A falta de manutenção preventiva e corretiva nos computadores, impressoras e rede de dados pode levar a falhas inesperadas, interrupção de serviços, perda de dados e diminuição da produtividade. O gerenciamento do servidor é crucial para a segurança e o bom desempenho da infraestrutura digital. A contratação de uma empresa especializada garantirá que todos os equipamentos e sistemas estejam em pleno funcionamento, minimizando riscos e custos com reparos emergenciais, e assegurando a continuidade das atividades essenciais da unidade. Além disso, a contratação de manutenção dos computadores e impressoras também contribui para o cumprimento das normas e regulamentações garantindo a transparência e a conformidade das operações realizadas pelo IPAMC. A expertise e o conhecimento técnico dos profissionais contratados são essenciais para que atendam aos interesses e às necessidades dos beneficiários do instituto.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção dos computadores e impressoras se apresenta como uma medida essencial para assegurar a eficiência dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência do Município de Cordeiro, garantindo a segurança e o futuro dos servidores municipais que dependem dos recursos previdenciários para sua aposentadoria.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O profissional contratado, obriga-se a executar a prestação de serviços pelo regime de execução do tipo Menor Preço por Global, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

As atividades inerentes ao desenvolvimento e conclusão dos serviços, deverão ocorrer observando os seguintes e principais aspectos:

- a) Desenvolvimento do trabalho em horários preestabelecidos, com visita uma vez por mês, em conjunto com a Presidência do IPAMC;
- b) Desenvolver as atividades sem prejudicar o funcionamento das demais atividades;
- c) Mantendo a ordem e visando sempre um ambiente limpo;
- d) Obter junto à Presidência do IPAMC, caso seja necessário, autorização prévia para o acesso de pessoas estranhas à administração (pessoal devidamente identificado);
- e) Outros aspectos administrativos que possam surgir, serão coordenados diretamente com a Presidência do IPAMC;
- f) A prestação dos serviços deve ser ágil e eficaz, atendimento em até 24 horas, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos e sistemas.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. N° 236 Fls. 20
Rubrica 8

5.2 – O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no item do processo.

5.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do serviço, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo IPAMC.

5.4 – A IPAMC se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

5.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

5.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Presidente do IPAMC solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

6.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante e com este Termo de Referência.

6.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6.4 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

6.5 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

6.6 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.7 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. Nº 236 Fls. 21
Rubrica 5

reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

6.8 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

6.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. N° 226 Fls. 22
Rubrica

7.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. N° 036 Fls. 23
Rubrica

j) Reparar, Corrigir e Remover, imediatamente, às suas expensas, todo ou em parte, serviços em que se verifique danos em decorrência da execução.

k) A Contratada deverá observar detalhadamente o serviço, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta autarquia como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

l) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

m) A Contratada deverá dar total assistência ao IPAMC durante a vigência do processo (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

8.2 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do serviço constantes da Ordem de Serviço.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no contrato.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos serviços entregues pela Contratada.

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato

g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material.

h) Fazer consulta prévia à contabilidade quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 117. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.*

§ 1º *O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do serviço será o servidor,
Sr. JONATHAN ELIAS PIRES – Matrícula - 100141464

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Presidente do IPAMC.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 155. o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. N° 936 Fls. 25
Rubrica

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/2021, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Instituto de Pensão e Aposentadoria
do Município de Cordeiro - IPAMC
Proc. N° 236 Fls. 26
Rubrica 83

11.3 A sanção prevista no inciso I do caput do art. 155 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro – Secretaria de Administração, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Cordeiro, 01 de outubro de 2025.


RODRIGO DAMIANO GOMES
PRESIDENTE DO IPAMC
Rodrigo Damiano Gomes
PRESIDENTE
Matrícula: 09119056